



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 222/2022-SE

Acordo de Cooperação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da Secretaria de Educação e a **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**, com o objetivo de formar profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam com estudantes com deficiência visual, na perspectiva da Educação Inclusiva, com ênfase no Programa Braille Bricks Brasil, de modo que sejam multiplicadores dos princípios pedagógicos e das metodologias utilizadas.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**, com endereço matriz na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 558 – Vila Clementino – São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.507.100/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Alexandre dos Santos Oliveira Munck**, portador do RG. nº 26.579.376-2 e do Cadastro de Pessoa Física nº 178.235.238-41, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, do Decreto Federal nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, do Decreto Federal nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial, do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 6.447/15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei Federal nº 13.005/14, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 20.113 2017 e alterações, bem como demais dispositivos legais pertinentes:





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo formar profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo que atuam com estudantes com deficiência visual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na perspectiva da Educação Inclusiva, com ênfase no Programa Braille Bricks Brasil, de modo que sejam multiplicadores dos seus princípios pedagógicos e das metodologias utilizadas. O Programa visa proporcionar um curso de formação a distância e em serviço para o uso do recurso LEGO Braille Bricks (LBB), de forma a promover o aprendizado do Sistema Braille de forma lúdica, criativa e inclusiva durante o processo de pré-alfabetização e alfabetização de crianças com deficiência visual, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo nº SB.093970/2022-10, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.0 – Conforme o Plano de Trabalho apresentado, a **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO** promoverão por meio do "Programa Braille Bricks Brasil", ações que visam contribuir para o letramento e a alfabetização dos estudantes com deficiência visual, matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio do recurso LBB - LEGO Braille Bricks, com a distribuição gratuita de kits LEGO Braille Bricks, tornando o Sistema Braille uma ferramenta manipulável mais acessível para as crianças, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, com o artigo 1º da Lei Federal nº 7.853/89, com o artigo 2º do Decreto Federal nº 3.298/99, com o Decreto Federal nº 10.502/2022, que institui a Política Nacional de Educação Especial, com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com o inciso IX do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.0 - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja manifestação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.







MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3.1 – Considerando a especificidade do objeto deste Acordo, a primeira etapa do instrumento avaliatório da parceria ocorrerá em novembro de 2022, a segunda etapa em novembro de 2023 e a terceira etapa ocorrerá em novembro de 2025, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.2 – O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.3 - A denúncia ou a rescisão do presente Acordo de Cooperação, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) não adoção por parte da **FUNDAÇÃO**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- b) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que a tornem impraticável.

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA

4.0 – Não haverá, em hipótese alguma, qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre a **FUNDAÇÃO** e o **MUNICÍPIO**, decorrentes deste Acordo de Cooperação.

4.1 - Deste Acordo não resultam em nenhuma hipótese vínculos de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária ou associativa entre os partícipes, respondendo cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0 – Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I- analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **FUNDAÇÃO**;
- II- acompanhar e monitorar o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- III- Prestar todo apoio necessário às ações ofertadas pela **FUNDAÇÃO**;
- IV- Receber os "Conjuntos LEGO Braille Bricks" objeto do presente ajuste, disponibilizando local, data e horário;
- V- Organizar a logística para distribuição dos "Conjuntos LEGO Braille Bricks" para as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, onde houver alunos com deficiência visual matriculados no Ensino Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental.
- VI- Organizar a logística para garantir a formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;
- VII- Responsabilizar-se por perdas e danos decorrentes da má utilização dos "Conjuntos LEGO Braille Bricks", ou da sua utilização em desacordo com o objeto do presente Acordo de Cooperação.
- VIII- Exigir da **FUNDAÇÃO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo;
- IX- O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- X- Proceder à publicação do extrato deste Acordo e de seus Aditamentos na imprensa oficial, conforme estabelecido na cláusula sétima.

5.1 – Obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- I- cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;
- II- Disponibilizar os "Conjuntos LEGO Braille Bricks";
- III- Disponibilizar educadores para ministrarem as formações para os professores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;
- IV- Emitir o Relatório de Execução do Objeto em conjunto com a Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo;





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- V- Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, observando as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, avaliando e informando os resultados alcançados;
- VI- Prestar sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, adotando as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **FUNDAÇÃO** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

6.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **FUNDAÇÃO**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do Acordo de Cooperação, a qual será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto nas Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO

7.0 - A execução da presente parceria será monitorada por setor competente da Secretaria de Educação, diretamente relacionado com o objeto deste de Acordo de Cooperação;

7.1 - Para avaliação da eficácia do uso do LBB - LEGO Braille Bricks como recurso pedagógico para alfabetização e letramento de estudantes com deficiência visual, será realizado um acompanhamento a curto (durante o curso), médio (depois de 1 ano após a finalização do curso) e longo prazo (depois de 3 anos após a finalização do curso) conforme instrumento de avaliação conjunta, constante do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

7.2 – O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, serão realizados em conjunto pela **FUNDAÇÃO** e pelo **MUNICÍPIO**, e deverá ser apresentado quando do encerramento de cada exercício.

7.3 – A **FUNDAÇÃO** e pelo **MUNICÍPIO** apresentarão o Relatório Final de Execução do Objeto, quando do encerramento da vigência deste Acordo, o qual deverá conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante a vigência da parceria.

7.4 - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por e-mail, que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação de São Bernardo do Campo e pela Fundação Dorina Nowill para Cegos.

7.5 - Qualquer divulgação relacionada ao objeto deste termo de parceria será aprovada pelos partícipes, devendo ser mencionada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de São Bernardo do Campo e a Fundação Dorina Nowill para Cegos.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.0 - A publicação, por extrato, do presente Acordo de Cooperação, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste Acordo de Cooperação, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



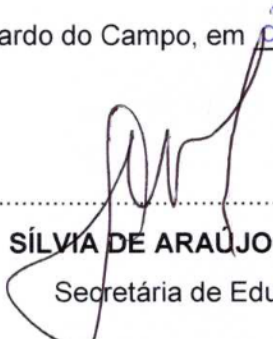


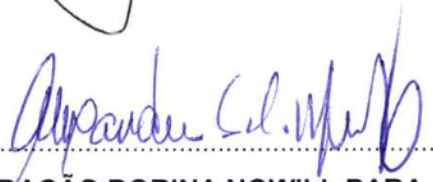
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 03 (três) testemunhas.

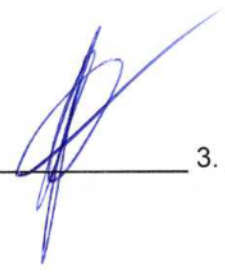
São Bernardo do Campo, em 26 / 09 /2022.


.....
SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação


.....
FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS
Alexandre dos Santos Oliveira Munck
Superintendente Executivo

Testemunhas:

1. 

2. 

3. 